

## JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 793

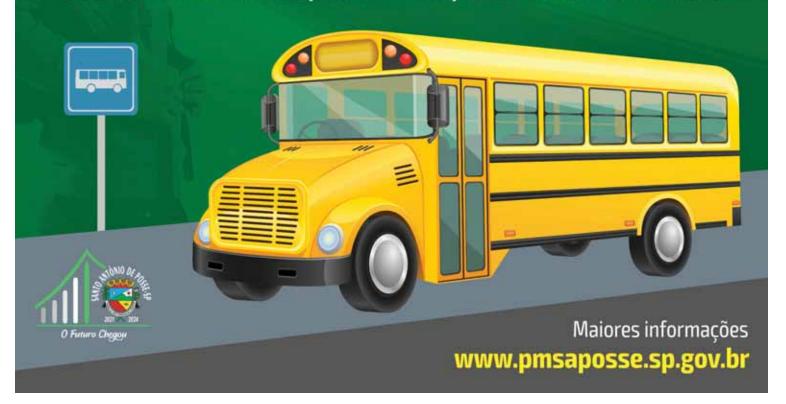
Órgão Oficial do Município



Atenção, estudantes de Santo Antônio de Posse!

COMEÇOU O PERÍODO DE CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO

De 02/08/2021 à 31/08/2021 os estudantes interessados no benefício devem comparecer no departamento de cadastro da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 14h, portando os documentos necessários para a finalização do cadastro/recadastro.





III - Provas documentais (fotos, vídeos);

das 08h00 às 18h00 - LIGAÇÃO GRATUITA Após as 18hs, entre em

e registre a sua solicitação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança CEP: 13831-024

Telefone

(19) 3896-9000

**Site Oficial** 

www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



O Futuro Chego,



## **PODER EXECUTIVO**

## **Atos Oficiais**

## Lei Complementar

Lei Complementar n° 007\_ de 10 de agosto de 2021 Projeto de Lei Complementar n° 011/2021 Autógrafo n° 3.717/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Institui o Programa de Proteção aos Animais de Santo Antônio de Posse, que estabelece normas para a proteção dos animais no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais de Santo Antônio de Posse, que estabelece normas para a proteção dos animais no Município de Santo Antônio de Posse, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

### Art. 2º É vedado:

- I agredir fisicamente os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência;
- II manter animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes;
- III obrigar animais a trabalhos extenuantes ou para cuja execução seja necessária uma força superior à que possuem;
- IV exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;
- V expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde:
- VI criar animais em locais de deposito de lixo, lixões e aterros sanitários públicos ou privados e assemelhados;
- VII enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;
- VIII eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - IX abandonar animais domésticos ou domesticados:

- X a prática de rinha de galos e assemelhados;
- XI a prática de rinha de cães e assemelhados; e
- XII a prática de zoofilia.

Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos por esta Lei competem à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Meio Ambiente, Diretoria da Polícia Municipal e Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que atuarão isolado ou em conjunto.

Parágrafo único. A execução da fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais poderão ser delegadas a órgãos públicos, vinculados ou não à administração municipal, bem como, ser firmado convênio com entidades privadas para o fiel cumprimento desta Lei.

### DAS PENALIDADES

- Art. 4º Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores à presente Lei sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
  - I advertência;
  - II multa:
- III apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração; e
- IV interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos;
- Art. 5º As infrações aos dispositivos da presente Lei classificamse em:
- I leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II graves, aquelas onde for verificada uma circunstância agravante; e
- III gravíssimas, aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes.
- Art. 6º A advertência será formalizada pelo agente fiscalizador em infrações consideradas leves.
- Art. 7º A pena de multa será aplicada em infrações consideradas graves e gravíssimas e nos seguintes valores pecuniários:
- I infrações graves: de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo); e
- II infrações gravíssimas: de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem)UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
  - Art. 8º São circunstâncias atenuantes:
- I a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
  - III quando o infrator, por espontânea vontade e imediatamente,

procurar reparar ou minorar os danos à saúde e ao bem-estar do animal ocorridos em consequência do ato lesivo que lhe foi imputado;

 IV – ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato; e

V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 9º São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

 II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

 III – o infrator coagir ou incitar outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à população, à saúde e ao bem-estar animal:

V – se, tendo conhecimento de ato lesivo aos animais e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII - ter o infrator praticado zoofilia; e

VIII - ter o ato resultado em mutilação ou morte do animal.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará por decreto no que for necessário a presente lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Leis

Lei n° 3398\_\_\_\_, de 10 de agosto de 2021 Projeto de Lei n° 052/2021 Autógrafo n° 3.713/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro de 2019, objetivando devolução de doação recebida de pessoa jurídica de direto privado, CNPJ: 16.730.449/0001-45 no valor de R\$

349.218,82, valor com as devidas correções.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro de 2019, objetivando devolução de doação recebida de pessoa jurídica de direto privado, CNPJ: 16.730.449/0001-45, no valor de R\$ 349.218,82 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.02 - Diretoria Administrativa

463 - 04.122.0040.2005.0000 - Manutenção da administração Geral.

F.R. 0.96.032 - 3.3.90.93.00 - Indenização e Restituições------R\$ 349.218,82

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3399\_\_\_\_, de 10 de agosto de 2021 Projeto de Lei nº 054/2021 Autógrafo nº 3.714/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata a presente lei

subordinar-se-á às seguintes condições:

- I A taxa simulada do financiamento, considerando as reciprocidades negociadas de CPP FUNDEB, é de 108,41% do CDI a.a.;
- II O prazo total do financiamento será de 60 (sessenta) meses, com prazo de carência de 12 (doze) meses (prazo máximo pra garantia da União) e amortização de 48 (quarenta e oito) meses.
- III Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para a substituição das lâmpadas de iluminação pública atualmente existentes para lâmpadas de led.
- Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada sem garantia da união, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.
- § 1º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada com garantia da união, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- § 2º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 3º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3400\_\_\_\_, de 10 de agosto de 2021 Projeto de Lei nº 055/2021 Autógrafo nº 3.715/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio estadual (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP) N° 036/2020 objetivando liberação de crédito não reembolsável para "Projeto de combate às Arboviroses Dengue, Chikungunha e Zica – materiais e equipamentos.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual nº 036/2020 através do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – Fundocamp e a Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp na qualidade de agente promotor, objetivando a liberação de crédito não reembolsável para implementação de projeto "COMBATE ÀS ARBOVIROSES DENGUE, CHIKUNGUNHA E ZICA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais ) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 as seguintes rubricas:

01.02.15 - SECRETARIA DA SAÚDE

464 – 10.305.0350.2053 – Manutenção de Vigilância em Saúde

F.R. 02.142 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo------R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei n° 3401\_\_\_\_, de 10 de agosto de 2021 Projeto de Lei n° 034/2021 Autógrafo n° 3.716/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas decorrentes de Taxas.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos cancelamentos das dívidas ativas inscritas a título de Taxas.

| Processo  | Contribuinte | Exercícios  | Valor     |
|-----------|--------------|-------------|-----------|
| 4611/2020 | 7538         | 2006 a 2011 | 10.869,79 |
| 4624/2020 | 279585       | 2013 a 2019 | 3.505,91  |
| 4650/2020 | 23432        | 2014 a 2019 | 3.278,44  |
| 1080/2021 | 278544       | 2020        | 360,70    |
| 168/2021  | 280098       | 2020        | 835,03    |

Parágrafo único. Os cancelamentos das dívidas aqui previstas decorrem de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após os efetivos cancelamentos e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar os cancelamentos nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## **Decretos**

Decreto n. 3689\_\_\_\_\_ de 10 de agosto de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências. Lei nº 3347.

João Leandro Lolli, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$324.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

17-04.122.0040.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$324.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.04-DIRETORIA JURIDICA

51-02.061.0005.2009.0000 - MANUTENÇÃO JURÍDICA

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC----R\$-20.000,00 61-02.243.0005.2010.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC----R\$-10.000,00 01.02.05-DIR. DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITACAO

65-15.121.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITA 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL--------R\$-60.000,00 01.02.06-DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

74-15.122.0070.2012.0000 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL------R\$-80.000,00

146-08.130.0330.2060.0000-CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE SEM FINS LUCR

3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS------R\$-78.000,00

01.02.10- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA 153-08.244.0330.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$-30.000,00

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### Decreto n. 3690\_\_\_\_ de 10 de agosto de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro de 2019, objetivando devolução de doação recebida de pessoa jurídica de direto privado, CNPJ: 16.730.449/0001-45 no valor de R\$ 349.218,82, valor com as devidas correções. Lei n° 3398.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro de 2019, objetivando devolução de doação recebida de pessoa jurídica de direto privado, CNPJ: 16.730.449/0001-45, no valor de R\$ 349.218,82 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42

e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.02 - Diretoria Administrativa

463 – 04.122.0040.2005.0000 – Manutenção da administração Geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### Decreto n. 3691\_\_\_\_\_ de 10 de agosto de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio estadual (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP) N° 036/2020 objetivando liberação de crédito não reembolsável para "Projeto de combate às Arboviroses Dengue, Chikungunha e Zica – materiais e equipamentos. Lei n° 3400.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

## DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual nº 036/2020 através do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – Fundocamp e a Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp na qualidade de agente promotor, objetivando a liberação de crédito não reembolsável para implementação de projeto "COMBATE ÀS ARBOVIROSES DENGUE, CHIKUNGUNHA E ZICA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais ) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 as seguintes rubricas:

01.02.15 - SECRETARIA DA SAÚDE

464 – 10.305.0350.2053 – Manutenção de Vigilância em Saúde

F.R. 02.142 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo------R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 10 de agosto de 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## **Concursos Públicos/Processos Seletivos**

## Convocação

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Andressa Cristina de Oliveira Garcia Maia

Aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Estado de São Paulo.

Marlene Aparecida Pereira Bazani

Jacielly Camargo Andre

Evelen Francieli Gomes

Ana Paula da Silva de Oliveira

Aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 02/2019 para o cargo de CUIDADORA, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de CUIDADORA TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

MaryEduarda de Moraes Rogatto

Aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a

contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Lucio Roberto Magioli

Mariane Aparecida do Couto Schiabel

Luciano Moraes Correia da Silva

Wilson Eduardo Ferreira

Aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Professor Titular de Educação Básica II , Matématica, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de Professor Titular de Educação Básica II TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 MENOR VALOR GLOBAL PROCESSO Nº 2885/2021 COMUNICADO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, COMUNICA aos interessados no certame em epígrafe, Pregão Presencial nº 086/2021, Processo nº 2885/2021, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA FRANCISCO GLICÉRIO, RUA SANTO ANTONIO, RUA JOSÉ PEREIRA MACHADO E RUA VIRGÍLIO LOURENCETTI – BAIRRO CENTRO, em quantidades e especificações constantes do anexo II, que faz parte integrante deste Edital e Termos do Contrato de Repasse n. 900274/2020/MDR/CAIXA, que fica ADIADO o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação para o dia 24 de agosto de 2021, às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, mantidas

todas as demais especificações do edital e seus anexos.(republicado em razão de reorganização das tarefas internas)

Santo Antônio de Posse/SP, 9 de agosto de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

## Aviso de Licitação

## PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 2990/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2021

**TIPO: Menor Valor por Item** 

OBJETO: Aquisição de medicamentos "desertos e fracassados".

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 26 de agosto de 2021 às 09:00 no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirálo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2.021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 2991/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021

**TIPO: Menor Valor Total por Item** 

OBJETO: Aquisição de Medicamentos "Desertos e Fracassados", visando atender demandas e determinações judiciais de toda natureza (Ações Civil Pública, Mandados de Segurança, Medidas Cautelares, entre outras) advindas dos Poderes Judiciário Federal e Estadual proferidas em desfavor do município de Santo Antônio de Posse/SP.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 31 de agosto de 2021 às 09:000 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-

lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021 PROCESSO Nº 3022/2021 TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E REPARO NO MURO DE ARRIMO DA EMEI MARIA CAROLINA VICENZOTTI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 24 de agosto de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirálo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 09 de agosto de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

## Decisão do Prefeito

### **INTERESSADO: ALFALAGOS LTDA**

ASSUNTO: Decisão sobre requerimento de reequilíbrio econômico e financeiro para o item 25, registrado na Ata 01A/2021, do Pregão Presencial nº. 090/2020.

### DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de cancelamento de fornecimento de item pleiteado pela sociedade empresária ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 01A/2021 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 090/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o reequilíbrio econômico e financeiro para o item

25 (benzina 1000ml). Igualmente, INDEFIRO o pedido de liberação do fornecimento, isso porque a licitação e contratação ocorreram durante a própria pandemia (Ata assinada em 04/01/2021), não havendo que se falar em hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis e também pelo fato de que tais produtos registrados (insumo hospitalar) são essenciais para a Secretaria de Saúde Municipal.

- II Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- III Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 9 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

# DESPACHO DE ANULAÇÃO Processo Licitatório nº 2942/2021 Pregão Presencial nº 088/2021 TIPO: Menor Valor Total Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão- de-obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque), em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

I - O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que, considerando as conclusões alcançadas pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, autos do processo TC nº. 00016302.989.21-5, o qual ACOLHO como razão de decidir, ANULO o processo licitatório nº. 2942/2021 e seu consequente Pregão Presencial nº. 088/2021, cujo objeto tratou da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão- de-obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque), em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

II – Publique-se, com posterior providências de arquivamento.

Santo Antônio de Posse, 9 de agosto de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

**PMSAPOSSE** 

## Processo Licitatório nº 1829/2021 Pregão Presencial nº 040/2021 TIPO: Menor Valor Total Anual

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de leituras de medidores de consumo de água / esgoto com impressões e entregas simultâneas de contas dos serviços de abastecimentos de água, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (anexo II), atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

### DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

- I A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições, e nos termos do subitem 23.1 do Edital de Pregão Presencial nº. 040/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de leituras de medidores de consumo de água / esgoto com impressões e entregas simultâneas de contas dos serviços de abastecimentos de água, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (anexo II), atendendo as demais condições estabelecidas neste edital, nos termos do Parecer Jurídico anexo, o qual acolho como razão de decidir, que fica ANULADO o certame em epígrafe.
- II Publique-se no Jornal Oficial da Cidade e Diário Oficial do Estado, com posterior encaminhamento para a Contabilidade anular as Notas de Reservas emitidas.
  - III Por fim, arquive-se o presente processo.

Santo Antônio de Posse, 9 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

## **Outros Atos**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

## **RECONVOCAÇÃO**

### 4º CHAMADA DO RESIDENCIAL PREFEITO ADALBERTO BERGO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse informa que, seguindo as orientações do Ministério de Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal, está dando continuidade a atualização dos dados e atualização do Cadastro Único das 421 famílias já convocadas do sorteio realizado em 30 de junho de 2016 para ocupar as 144 unidades habitacionais do Residencial Prefeito Adalberto Bergo, e agora está reconvocando as famílias que não compareceram mediante a última chamada realizada no dia 03/08/2021.

Diante da pandemia ocasionada pelo vírus COVID 19, para a atualização dos dados e do Cadastro Único é necessário agendar um horário pelo telefone fixo 3896 2884 ou pelos WhatsApp (19) 99861 0493 e (19) 99627 6895.

A famílias reconvocadas para esta segunda etapa devem agendar horário até o dia 17/08/2021.

Confira na planilha em anexo a lista da reconvocação da 4º chamada



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

## **RECONVOCAÇÃO**

## 4º CHAMADA DO RESIDENCIAL PREFEITO ADALBERTO BERGO

| 316- LEIDIA NEVES                     | 350- TATIANE JOELMA ALVES                       | 388- DENIZIENE PEREIRA DA ROCHA     |
|---------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 317- ADENICE OLIVEIRA DA SILVA        | 354- GILMARA PINHEIRO GOMES                     | 389- ELAINE CRISTINA FRANCELINO     |
| 317- ADENICE OLIVEIRA DA SILVA        | 354- GILMAKA PINHEIRO GOMES  358- LUANA PEREIRA | 390- BEATRIZ SALCEDO DA SILVA       |
| 319- KEILA PASCHOALON                 | 359- MARIA DA CONCEICAO CAMARGO<br>PEREIRA      | 392- DILECTA NARDI MIGUEL           |
| 320- ENI RIBEIRO                      | 363- VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA                  | 394- ANDRESSA APARECIDA DEL CIELLO  |
| 322- URANIA SANTOS SENA LODETI        | 365- ANA MARIA DA SILVA                         | 395- ANDRESA CONCEICAO DIAS         |
| 325- NATALINO MARCELINO               | 366- ANA LUCIA TENORIO                          | 397- BIANCA RAFAELA DA SILVA SANTOS |
| 326- ELISANGELA DUARTE SOARES         | 367- CLEICIANE PEREIRA DA SILVA                 | 399- MILTON DA COSTA PINTO          |
| 327- ROSANGELA APARECIDA DE LIMA      | 368- APARECIDA REIS FRANCA                      | 400- CLEIDINEI EVANGELISTA          |
| 332- MIRIAM DA SILVA                  | 370- DINA APARECIDA AMBROSIO                    | 403- MARIA APARECIDA DOS SANTOS     |
| 333- JESSICA RUBIANA MARCONI BASTOS   | 371- MARIA AUGUSTA VITOR LIMA                   | 411- TAMIRES MAURICIO MAGALHAES     |
| 335- ELENIR ALVES DE GODOY DE SOUZA   | 374- DINA ROCHA CAMPARROZ                       | 413- DAIANE ANDREIA FRANCISCO       |
| 337- GERALDO ALVES DOS REIS           | 375- ERICA CRISTINA DA SILVA                    | 414-FABIANA CASSIA DA SILVA         |
| 338- GENY DOS SANTOS VENANCIO         | 376- MARIA APARECIDA VIEIRA NASCIMENTO          | 415- ANA FLAVIA DE OLIVEIRA         |
| 342- LUIZA APARECIDA GALLO TENORI     | 377- BENEDITO LIBERATO DE CAMPOS<br>FOGACA      | 416- VANDERLEIA APARECIDA DA SILVA  |
| 343- VILMA FERREIRA DE PROENCA        | 378- SCARLET OHANA MARIA DA SILVA               | 417- ANA FERREIRA DE SOUSA          |
| 345- JOSE FRANCISCO DE MORAES         | 379- DINEA DE OLIVEIRA TRINDADE                 | 419- JESSICA SILVA DE ARAUJO        |
| 348- MAYARA DA SILVA LEITE DE AZEVEDO | 383- ELIANA SANTOS MENDES                       |                                     |
| 349- ROSELI DA SILVA MARIA            | 386- CONCEICAO DA PENHA GERONIMO                |                                     |
|                                       |   |                                     |